



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 - Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP: 29.730-000 Telefone: (27) 3732.3232
CNPJ: 27.165.737/0001-10
e-mail: pmbg@logosnet.com.br

LEI N.º 2365, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006.

“Altera disposições da lei 2.132/2002”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

Artigo 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei 2.132/02 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher do Município de Baixo Guandu – ES, de caráter consultivo, executivo, deliberativo e paritário, vinculado à Secretaria de Ação Social.

Artigo 2º Fica alterado o inciso I do artigo 3º da Lei 2.132/02 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Inciso I. 01 representante da Secretaria Municipal de Ação Social.

Artigo 3º Acrescenta o inciso XI ao Artigo 3º da Lei 2.132/02:

Inciso XI: 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 4º Fica alterado o parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei 2.132/02, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º: A coordenação do processo de composição de que trata o parágrafo anterior, bem como da posse das mesmas, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Ação Social.



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 - Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo

CEP: 29.730-000 Telefone: (27) 3732.3232

CNPJ: 27.165.737/0001-10

e-mail: pmbg@logosnet.com.br

Artigo 5º. Fica alterado o artigo 5º da Lei 2.132/02 que passa a vigorar com a seguinte redação:

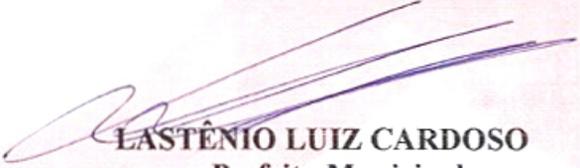
Artigo 5º Fica o Poder Executivo autorizado a custear os recursos financeiros, materiais e humanos necessários ao funcionamento do Conselho, serão alocados pela Secretaria Municipal de Ação Social.

Artigo 6º Fica alterado o artigo 6º da Lei 2.132/02 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 6º A Secretaria Municipal de Ação Social, coordenará a designação da Secretaria Executiva do Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da posse das conselheiras.

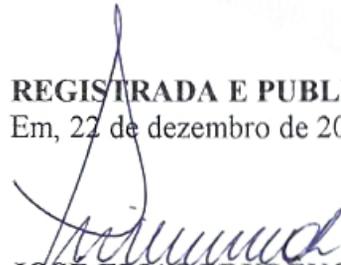
Artigo 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.


LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA

Em, 22 de dezembro de 2006.


JOSE ELIAS PRUDÊNCIO
Secretário de Administração e Finanças